



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **aquisição de botijão para gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para a manutenção das atividades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados de Vargem Alegre, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**TIPO E FORMA DE JULGAMENTO:**  Menor Preço por Item –  Menor Preço por Lote\*

\*O julgamento do certame por “menor preço por lote” se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)

**MODO DISPUTA:**  Aberto –  Aberto e Fechado

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas, neste edital.

**PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS:** Média estimada pela administração, podendo ser aceitos preços em até 10% superiores à média, a critério da administração, como atratividade de negociação ao objeto, nos termos da legislação pertinente.

**APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014:**

**Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003:**

Não –  Sim (Caso afirmativo, ver condição no título VIII do Edital)

**Licitação Exclusiva para ME e EPP:**  Sim –  Não (Ampla Concorrência)

**Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:**  Não –  Sim

**Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:**  Não –  Sim

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as **08h00min** do dia **23/04/2024**.

**ABERTURA/ANÁLISE DE PROPOSTAS:** Dia: **23/04/2024** - Horário: **08h15min**

Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

**FASE DE DISPUTA:** imediatamente após a fase de análise das propostas, podendo ser determinado horário através do *chat*, para o caso de atraso na análise das propostas.

**CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br) no link “Licitações” ([licitacao.vargemalegre.mg.gov.br](http://licitacao.vargemalegre.mg.gov.br))

**ESCLARECIMENTOS:** através dos *links* próprios, tanto no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), quanto no site [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**ENDEREÇO E CONTATO:** Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000 – e-mail [pmva.licitacao@gmail.com](mailto:pmva.licitacao@gmail.com) – telefone (33) 3324-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

---

## PREÂMBULO

---

O **Município de Vargem Alegre – MG**, com endereço na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, com observância na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 096/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Vargem Alegre/MG, Sr. Geraldo Magela Pereira Emery Júnior, designado pela Portaria nº 057/2023, com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do Município, quando solicitados pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

---

## I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1. Havendo necessidade, a sessão pública, a critério da administração, poderá ser suspensa, informando-se no “chat” na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

1.2. No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fira o princípio da isonomia.

1.3. A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico desta Administração ([doe.vargemalegre.mg.gov.br](http://doe.vargemalegre.mg.gov.br)), e, quando for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, com vista a possíveis alterações e avisos.

---

## II – OBJETO

---

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual  **aquisição de botijão para gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para a manutenção das atividades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados de Vargem Alegre, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.2. O objeto desta licitação está dividido em **02 (dois) itens**, sendo todos para participação exclusiva das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 47 e art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, localizadas **no município de Vargem Alegre e nas microrregiões de Caratinga, Manhuaçu, Ipatinga e Governador Valadares**.

---

## III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

3.1. As despesas decorrentes do presente serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária a ser indicada na ocasião da solicitação de fornecimento e/ou na eventual formalização de contrato.

---

## IV – ÁREA SOLICITANTE

---

4.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e órgãos conveniados.

---

## V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

5.1. O edital está encontra-se disponível na internet, nos sites [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br) no link “Licitações” ([licitacao.vargemalegre.mg.gov.br](http://licitacao.vargemalegre.mg.gov.br)) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) no link “Editais e Processos” ([novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante](http://novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante))



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos *sites* [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no Diário Oficial de Eletrônico de Vargem Alegre, no endereço eletrônico: [doe.vargemalegre.mg.gov.br](http://doe.vargemalegre.mg.gov.br).
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados através dos *links* próprios, tanto no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), quanto no site [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.3.1. Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no *link* gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal da BBMNET ou no Portal de Licitações de Vargem Alegre, ficando disponível a todos os interessados.
- 5.3.2. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo *e-mail* [pmva.licitacao@gmail.com](mailto:pmva.licitacao@gmail.com), no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4. As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, devendo ser encaminhadas através dos *links* próprios, tanto no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), quanto no site [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.4.1. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, as impugnações poderão ser enviadas pelo *e-mail* [pmva.licitacao@gmail.com](mailto:pmva.licitacao@gmail.com), no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).
- 5.4.3. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) ou no Portal da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre ([www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br)), ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.
- 5.4.4. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.
- 5.4.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será publicada no *link* gerado por cada impugnação no Portal da BBMNET ou no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, ficando disponível a todos os interessados.
- 5.5. O processo encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre/MG CEP 35.199-000.

---

## VI – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

---

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que **estiverem devidamente credenciados no Portal BBMNET**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências contidas neste edital.
- 6.2. O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4. É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
- 6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5. Não poderão participar deste pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 6.5.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.5.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 6.5.5. Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 6.5.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 6.5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- 6.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.7. O Impedimento de que trata o item 6.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8. A vedação de que trata o item 6.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.9. É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.10. Após a data limite para o recebimento de propostas, não mais será admitido novo proponente junto ao certame.

---

## **VII – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LC 123/06**

---

- 7.1. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 ao 49, do mesmo diploma legal;
- 7.2. Para obtenção do tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

7.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;**

7.4. A declaração falsa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

---

## VIII – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

---

8.1. Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a **participação** neste certame **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas localizadas **no município de Vargem Alegre e nas microrregiões de Caratinga, Manhuaçu, Ipatinga e Governador Valadares**, aplicando-se no que couber os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.2. Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

8.3. Para este incentivo, a Administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação local e regional.

8.4. Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas locais e regionais encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG.

8.5. Justifica-se, ainda, pela boa eficiência da execução do objeto, em benefício de:

8.5.1. Logística na disponibilidade diária de comunicações e entrosamentos, com visitas necessárias para a preparação e elaboração antecipada das demandas administrativas;

8.5.2. Logística na disponibilidade diária de materiais usados no cotidiano, ante a dificuldade da administração no armazenamento de grandes quantidades dos produtos em local adequado, com a finalidade de evitar perda de produtos pelo mal armazenamento;

8.5.3. Plausível solução para maior controle na utilização e consumo dos materiais, uma vez que será administrado em pequenas quantidades, evitando o desperdício.

8.5.4. Possível fiscalização prévia de equipamentos e materiais que serão entregues ao município, facilitando a diligência e troca rápida de alguma imperfeição ou estando em desacordo com o termo de referência;

8.5.5. Plausível solução para maior controle nos serviços e materiais, uma vez que a organização do serviço público é o fator maior que se quer obter com os materiais a serem adquiridos.

8.6. Demais disso, deve se considerar, ainda, que as referidas microrregiões são compostas por dezenas de Municípios – aproximadamente 80 (oitenta) – o que demonstra ao mesmo tempo observância ao princípio de eficiência (logística no processo de entrega dos produtos e na prestação dos serviços com execuções mais rápidas, **fato que tem sido verificado no dia a dia da Administração**); princípio de economicidade (há diversos potenciais fornecedores, inclusive de municípios de médio porte) e principalmente afastamento de afronta ao princípio da impessoalidade, pela considerável número de potenciais fornecedores.

---

## IX – CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

---

9.1. Para participação do presente Pregão Eletrônico as interessadas deverão estar previamente cadastradas no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br));

9.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”;



9.2.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, *WhatsApp*, *Chat* ou *e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

---

## X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

---

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

10.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

10.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.2 ao 10.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

10.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

10.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



---

## XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

---

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Especificação detalhada dos produtos conforme objeto do Edital;

11.1.2. Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

11.1.3. Marca e modelo dos produtos ofertados à Administração, quando for o caso;

11.1.4. A licitante deverá anexar catálogo técnico do fabricante, quanto ao produto ofertado, admitido a impressão de sítio eletrônico, juntamente com a comprovação de garantia, quando for o caso.

11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema.

11.4. A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

11.4.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

11.4.2. Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

11.4.3. Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital;

11.4.4. No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

11.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de julgamento do certame.

11.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

11.6.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

11.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

11.8. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

11.9. O Município efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

11.9.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.10. Será desclassificada a proposta comercial que:

11.10.1. Não se refira à integralidade do objeto;

11.10.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

11.10.3. Tenha suas amostras ou *folders* (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

pelo município, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens.

11.11. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, no endereço à Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) – CEP 35.199-000.

11.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

11.12.1. Abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

11.12.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

---

## XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

---

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

12.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

12.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 12.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 12.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 12.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexecuibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora
- 12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.17.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.



---

### **XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

---

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, estabelecendo prazo não inferior a 15 (quinze) minutos, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

13.3. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

---

### **XIV – DA FASE DE JULGAMENTO**

---

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e Cláusula VI do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

---

### **XV – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

---

15.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.4.1. Contiver vícios insanáveis;

15.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 15.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

15.5.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.5.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



---

## XVI – DA AMOSTRA

---

16.1. A Administração reservava-se no direito, caso julgue necessário, de solicitar das empresas provisoriamente vencedoras a apresentação de amostras dos produtos que se dispuser a fornecer ao município. A análise da amostra será efetuada pelo Departamento de Compras da Administração em conjunto com os setores requisitantes.

16.2. A amostra de produtos que apresentarem problemas de natureza técnica e/ou descritivas ou que for declarada de péssima qualidade, comprometendo durabilidade, eficiência e economicidade, será imediatamente recusada, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste Edital. Nestas circunstâncias, a Administração reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes em caso de inércia da licitante em trocar dos produtos.

16.3. A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do objeto, a fim de que se possa aferir com precisão a especificação do objeto.

16.4. A amostra que obtiver aprovação poderá (a critério da Administração) efetivamente ser adquirida.

16.5. As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS da Seção de Almojarifado, no prazo máximo de 10 dias, contados da apresentação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

16.6. A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o material objeto do presente certame seja entregue, inclusive todas as despesas provenientes das amostras

16.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os licitantes.

16.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

---

## XVII – DA HABILITAÇÃO

---

17.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) deverá apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não será inferior a 20 (vinte) minutos após a efetiva convocação do sistema ou do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

17.2. No caso do licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

17.3. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

17.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples perfeitamente legíveis, não havendo a necessidade de envio à sede desta Administração;

17.4.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, esta Administração reserva-se o direito de promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

17.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários;

17.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

17.6. A documentação de habilitação consiste em:

**17.6.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Ata de fundação e estatuto social, no caso de Cooperativas, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.756/1971.

**15.6.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**17.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de regularidade perante o FGTS;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, **conforme Anexo IV.**

**17.6.3. Habilitação Técnico-Profissional e/ou Técnico-Operacional:**

- a) Certificado de autorização de revendedor de GLP expedida pela ANP, conforme art. 3º da Resolução nº 051/2016 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**17.6.4. Habilitação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**17.6.5. Declarações:**

- a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, **conforme Anexo III;**
- b) Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88, **conforme Anexo III;**
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, **conforme Anexo III.**

**17.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

17.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

17.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao *site* dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

17.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Vargem Alegre, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

---

---

### **XVIII – DA VISTORIA**

---

---

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

---

---

### **XIX – DOS RECURSOS**

---

---

19.1. A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção interpor de recurso.

19.2. O tempo máximo para manifestação da intenção interposição de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro reconsiderar de sua decisão, motivadamente.

19.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

19.4. O Pregoeiro examinará a intenção de interposição de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, juízo de admissibilidade.

19.5. A licitante que tiver sua intenção de interposição de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da Recorrente.

19.5. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

19.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões encaminhadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

19.7. As intenções de interposição de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

19.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

---

---

### **XX – DA ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

---

---

20.1. O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica

20.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

---

---

### **XXI – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

---

---

21.1. O fornecimento que compreende o objeto deste Edital será eventualmente executado pela Administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

21.2. Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno aos setores administrativos requisitantes que demandam o fornecimento do objeto, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos a Administração municipal, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste Edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços / Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade da(s) secretaria(s), sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido.

21.3. Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega.

21.4. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

---

## XXII – DO PAGAMENTO

---

22.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre de acordo com a efetiva entrega por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

22.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

22.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

---

## XXIII – DAS PENALIDADES

---

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

23.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

23.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência pela falta do subitem 23.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.13 do Edital;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

dos subitens 23.1.2 a 23.1.4 e subitens 23.1.6 a 23.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

23.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

23.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II – B do Título XI do Código Penal.

---

#### **XXIV – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:**

---

24.1. O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

24.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

24.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

24.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

24.7. No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

24.8. O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

24.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expreso consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

24.10. Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21

24.11. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88;

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou equiparada;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Minuta do Contrato; e

ANEXO VIII – Especificações e quantitativo.

24.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Caratinga/MG, a qual o município de Vargem Alegre/MG é integrante, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vargem Alegre, 04 de abril de 2024.

---

Geraldo Magela Pereira Emery Júnior  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 011/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **aquisição de botijão para gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para a manutenção das atividades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados de Vargem Alegre.

1.2. As marcas, porventura mencionadas, poderão ser substituídas por similares, desde que não comprometam a qualidade dos produtos.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição se justifica para manter em pleno funcionamento da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e órgãos conveniados do município de Vargem Alegre**, ante a frequente necessidade de adquirir **gás GLP para manutenção das atividades diárias**, visando proporcionar a continuidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços públicos municipais.

2.2. A presente aquisição é justificada, especialmente, pela necessidade de se dispor do gás GLP para preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino, que beneficia o rendimento dos alunos, no processo de aprendizagem, em consonância com o serviço público, deste município. Deste modo, o objeto por si justifica a aquisição dada sua importância e utilização pelos setores administrativos. A realização de processo licitatório origina-se na obediência aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

2.3 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

2.4. A listagem dos itens foi obtida através de consulta aos setores técnicos responsáveis, identificando as demandas necessárias ao longo do exercício, buscando atender integralmente o maior número de produtos a serem utilizados resultando em maior eficiência para execução dos serviços públicos prestados.

2.5. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competitividade. Se tratando de objetos comuns, corriqueiros e de uma lista variada de itens pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação da especificação de cada item respectivo, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

2.6. Visando proporcionar um abastecimento frequente dos estoques dos respectivos materiais nas secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, estabelecendo um estoque mínimo apto a realizar o pronto atendimento as demandas, verificou-se que a melhor solução para aquisição seria a realização de um procedimento licitatório, através do sistema de registro de preços, tendo em vista a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como a imprevisibilidade de alguns itens de caráter temporário ou sazonal.

2.7. A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, é a opção adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelados, hipóteses previstas na legislação municipal, sem a necessidade de fazer grande estoque e conseqüentemente haver perda de produto por expirar os prazos de validade. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está ampara no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8. A aquisição por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantitativos pretendidos para este procedimento, encontram-se abaixo detalhadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Botijão para gás liquefeito de petróleo (butano) carga de 13 kg	Unidade	30
02	Gás liquefeito de petróleo (butano), para uso em cozinha, acondicionado em botijão com carga de 13 kg, cheio, de acordo com as normas da ANP e do INMETRO.	Unidade	450

### 4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. Os valores unitários estimados do certame têm caráter sigiloso, com a finalidade de que cada licitante interessado não seja influenciado pelos valores obtidos através média de preços estabelecida pela Administração, devendo apresentar sua proposta comercial, baseada, exclusivamente, em seus próprios custos, de forma a não inviabilizar o posterior fornecimento.

4.2. Justifica-se, ainda, o caráter sigiloso em observância ao princípio de economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos.

4.3. Não haverá desclassificação prévia de propostas com valores que se encontrarem acima dos valores máximos aceitos pela Administração, não ocasionando, portanto, qualquer prejuízo aos licitantes por apresentação de preços superiores ao estimado.

4.4. Os valores unitários estimados serão divulgados na sessão do pregão.

4.5. Os valores estimados unitários e total, constantes do processo, estão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

### 5 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

5.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.2. A administração poderá registrar de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

### 6 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

6.1. Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas localizadas no município de Vargem Alegre e nas microrregiões de Caratinga, Manhuaçu, Ipatinga e Governador Valadares, aplicando-se no que couber os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.2. Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

6.3. Para este incentivo, a Administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação local e regional.

6.4. Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas locais e regionais encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG.

6.5. Justifica-se, ainda, pela boa eficiência da execução do objeto, em benefício de:

6.5.1. Logística na disponibilidade diária de comunicações e entrosamentos, com visitas necessárias para a preparação e elaboração antecipada das demandas administrativas;

6.5.2. Logística na disponibilidade diária de materiais usados no cotidiano, ante a dificuldade da administração no armazenamento de grandes quantidades dos produtos em local adequado, com a finalidade de evitar perda de produtos pelo mal armazenamento;

6.2.3. Plausível solução para maior controle na utilização e consumo dos materiais, uma vez que será administrado em pequenas quantidades, evitando o desperdício.

6.5.4. Possível fiscalização prévia de equipamentos e materiais que serão entregues ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

município, facilitando a diligência e troca rápida de alguma imperfeição ou estando em desacordo com o termo de referência;

6.5.5. Plausível solução para maior controle nos serviços e materiais, uma vez que a organização do serviço público é o fator maior que se quer obter com os materiais a serem adquiridos.

6.6. Demais disso, deve se considerar, ainda, que as referidas microrregiões são compostas por dezenas de Municípios – aproximadamente 80 (oitenta) – o que demonstra ao mesmo tempo observância ao princípio de eficiência (logística no processo de entrega dos produtos e na prestação dos serviços com execuções mais rápidas, fato que tem sido verificado no dia a dia da Administração); princípio de economicidade (há diversos potenciais fornecedores, inclusive de municípios de médio porte) e principalmente afastamento de afronta ao princípio da impessoalidade, pela considerável número de potenciais fornecedores.

## 7 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

7.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

## 8 – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. O Município de Vargem Alegre/MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

## 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

## 10 – FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

10.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

10.4. O local de entrega dos materiais será a sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, localizada na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, mediante envio da Ordem de Compras, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

10.5. O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento. Todas as despesas decorrentes do fornecimento serão por conta da empresa. A administração se reserva no direito de fazer pedidos de acordo com sua conveniência sem quantidades mínimas ou máximas pré-definidas.

10.6. A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.7. A empresa vencedora se obriga a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

10.7.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

10.8. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

10.9. O Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.9.1. É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Os produtos entregues deverão ter garantia de 01 (um) ano a contar do recebimento contra defeitos de fabricação, ou vícios que contiverem mesmo que estejam ocultos

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

11.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo um ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.

11.2 Entregar os produtos objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.3. Executar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.5. Fornecer produtos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.

11.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

11.8. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento.

11.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, ata de registro de preço e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

11.10.1 Economia no consumo de água e energia;

11.10.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

11.10.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

11.10.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

11.10.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

11.10.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.10.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

11.10.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.



## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 12.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 12.3. Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos produtos, objeto do processo.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.
- 12.6. Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.
- 12.7. Fiscalizar a execução do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.8. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 12.9. Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
- 12.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
- 12.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.12. Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 12.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 12.14. É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

## 13 – FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 13.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
  - 13.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
  - 13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 13.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- 13.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- 13.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
  - I - A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
  - II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
  - III - A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
  - IV - Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
  - V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



## 14 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

14.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

14.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

14.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

14.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## 15 – DEMAIS CONDIÇÕES

15.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.5. A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

## **16 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO**

16.1. Além da documentação de habilitação normalmente exigida, a Licitante deverá, ainda, apresentar, em relação a qualificação técnica, os seguintes documentos:

16.1.1. Certificado de autorização de revendedor de GLP expedida pela ANP, conforme art. 3º da Resolução nº 051/2016 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Vargem Alegre – MG, 04 de abril de 2024.

---

Geraldo Magela Pereira Emery Júnior  
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	<i>e-mail:</i>
<b>DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	<i>e-mail:</i>

**Informo o e-mail indicado no cadastro acima (da empresa) para ser o utilizado em futuras e eventuais comunicações, notificações e intimações.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Preço (R\$)	
					Unitário	Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do produto: conforme edital.

Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de condicionamento, reaproveitamento.

Declaro que, se vencedora desta licitação, a empresa compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os produtos/serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CNPJ**  
**Representante legal**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 011/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024 do Município de Vargem Alegre, que:

1 – Cumpre os requisitos de habilitação;

2 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991;

3 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; e

4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA  
CF/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que a referida empresa, ora Licitante, cumpre ao disposto nos  
incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de  
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor  
de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,  
nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que  
regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU EQUIPARADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**  
( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria Cecília da Costa Garcia**, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de botijão para gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para a manutenção das atividades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados de Vargem Alegre.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços estabelecidas no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, passando a ser parte integrante da presente.

**II – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

2.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

2.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos

2.2. Conforme estabelecido pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

**III – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços a serem pagos ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

3.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Fica estimado o valor global desta Ata de Registros em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo especificado: <inserir tabela com preços unitários e totais>.

**IV – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à Administração.

**V – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou  
II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o **MUNICÍPIO** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução do preço registrado.



5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista no item 5.2.1, o **MUNICÍPIO** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR REGISTRADO** não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao **MUNICÍPIO** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **MUNICÍPIO** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

5.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o **MUNICÍPIO** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação, o **MUNICÍPIO** atualizará o preço registrado, através de apostilamento, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro dos preços do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado pelo **MUNICÍPIO**, quando:

I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do **MUNICÍPIO**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR REGISTRADO**, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

## VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação com o **FORNECEDOR REGISTRADO** será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

7.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

7.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **VIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

8.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

8.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

8.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

8.4. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

#### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o **MUNICÍPIO** a contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente motivada.

9.2. É vedada a participação do **MUNICÍPIO** em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

9.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do **MUNICÍPIO** e do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o **MUNICÍPIO** e para os órgãos participantes.

9.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **MUNICÍPIO** e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3.3. A autorização do **MUNICÍPIO** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**

9.3.4. Após a autorização do **MUNICÍPIO**, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **X – DA PUBLICIDADE**

10.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial Eletrônico do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**XI – DO FORO**

11.1. Para dirimir todas as questões relacionadas ao presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Maria Cecília da Costa Garcia  
**MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA FORNECEDORA**  
Representante legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 – **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 01.613.128/0001-93, com sede e administração à Rua José Rodrigues Campos, n.º 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Cecília Costa Garcia**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação) portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de **botijão para gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para a manutenção das atividades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados de Vargem Alegre.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à CONTRATANTE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/2024 até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

5.1 A entrega ocorrerá de forma parcelada e fracionada sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da Administração, podendo a Administração emitir atas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade e conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 O local de entrega dos materiais será a sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, na Rua José Rodrigues Campos, n.º 53, Centro, Vargem Alegre (MG), mediante envio da Ordem de Compras, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento. Todas as despesas decorrentes do fornecimento serão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE se reserva no direito de fazer pedidos de acordo com sua conveniência sem quantidades mínimas ou máximas pré-definidas.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

6.3.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relacionada à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

9.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

9.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III - A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV - Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

12.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

12.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

**13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.2.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo um ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.

13.2.2 Entregar os produtos objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.3 Executar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

13.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2.5 Fornecer produtos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

13.2.6 Cumprir os prazos previstos no Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.

13.2.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

13.2.8 Manter-se, durante toda a vigência do Contrato Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento.

13.2.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, ata de registro de preço e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

13.2.10 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.11 Economia no consumo de água e energia;

13.2.12 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.13 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.14 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.15 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.16 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.17 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.18 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

### **13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.3.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos produtos, objeto do processo.

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

13.3.9 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

13.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

13.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13.3.14 É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL**

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS**

15.1 A CONTRATADA assume perante o CONTRATANTE o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO**

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo CONTRATANTE;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Alegre/MG como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 A fiscalização do objeto compete aos órgãos requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

19.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATANTE emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

: